CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 514/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA IREUDA SILVA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o Art. 1º e 2 § 2º da Lei nº 5978 de 2001 e dá outras providencias"

PARECER

Com o avanço da TI, reduziu –se drasticamente a procura pelas agências bancárias no País e em Salvador não foi diferente realizando-se hoje, praticamente todas as transações nos caixas eletrônicos como empréstimos, negociações, saques, depósitos, pagamentos etc.

Não só nos Caixas eletrônicos como via telefones celulares, computadores, etc. estando a atividade com tendência a sua redução, salvo bancos estatais como CEF e Banco do Brasil pelo serviço social que prestam esporadicamente como recente liberação de FGTS e anualmente dos PIS/ PASEP, FGTS etc.

Hoje o processo de abertura de contas nem sempre grande demanda em agências de atendimento ao público, quanto os tem, caso desta Casa Legislativa no início de novas legislaturas, as agências funcionam internamente nas empresas e repartições públicas.

Ainda que tivéssemos, a senha tem horários de chegada marcados eletronicamente, e, ao sermos atendidos, qualquer documento recebido de quem nos atendeu traz impresso o horário do atendimento, fato que já tem servido de base para várias autuações por parte do Poder Público Municipal.

Por último não cabe a esta CASA competência de determinar procedimento internos de uma Casa Bancária, competência exclusiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, que, **conforme Artigo 9º da Lei 459/64, em sua Resolução 1082 de 30 de janeiro de 1986,** tornou pública a decisão do Conselho Monetário Nacional, que

aprovou regulamentos que estabeleceu normas inclusive para Postos de Atendimentos bancários fixos ou móveis, PABs, etc.

Podendo o BANCO CENTRAL adotar as medidas necessárias à sua execução.

VOTO

Por falta de objeto efetivo e vício de iniciativa, pois que o proposto já é praticado nos postos e agências bancárias do Município, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 514/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26/03/2018